DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2786/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16819/2013
PROTOCOLO	: 1449768
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: RICARDO HENRIQUE RAMOS ZACARIAS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1309/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCAL N. 081/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU.
VALOR	: R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO. 3ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1309/2013, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 081/2013, formalizada pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã***, para atendimento de despesa junto à empresa ***PROVITAL Produtos Médico Hospitalares Ltda. – EPP***, objetivando a aquisição de materiais de consumo para implantação do serviço do SAMU, com valor contratual no montante de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 081/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 1309/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-10526/2013 (Peça 23).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 14614/2015 (Peça 31), a Equipe Técnica da 6ª ICE, entendeu necessária a notificação do responsável pelo Órgão, para que o mesmo preste esclarecimentos ou informações a despeito da ausência dos seguintes documentos:

- ✓ *Comprovantes de Despesas referentes à Nota de Empenho;*
- ✓ *Comprovantes de Pagamentos referentes à Nota de Empenho;*
- ✓ *Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*
- ✓ *Termo de Encerramento do Contrato*

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de intimação INT-G.MJMS-11254/2015), o Prefeito Municipal, Sr. ***Ludimar Godoy Novais***, por meio de sua Assessoria Jurídica, respondeu a intimação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 37).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, após analisar os documentos acostados aos Autos por força de notificação, emitiu a Análise ANA - 6ICE - 21934/2015 (Peça 39), assim se manifestou:

> ...
> *Os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas tendo em vista que quedou comprovada a total execução das despesas.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3890/2016 (Peça 20), opina conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	52.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.800,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução referente ao contrato celebrado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 1309/2013, formalizada pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã***, para atendimento de despesa junto à empresa ***PROVITAL Produtos Médico Hospitalares Ltda. – EPP***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Margareth Figueiredo Coelho – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb